

ÁRTEMIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 53.193.237/0001-00

CÓDIGO ISIN DAS COTAS DO FUNDO Nº BROHNQCTF009

CÓDIGO DO ATIVO NO BALCÃO B3: 5346924FII

Registro da Oferta na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FII/PRI/2024/[●], em [●] de janeiro de 2024*
*concedido por meio do Rito de Registro Automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160").

PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO PARA INVESTIDORES PARA PAGAMENTO À VISTA DE COTAS DE EMISSÃO DO ÁRTEMIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Nº

Pedido de subscrição ("Pedido de Subscrição") relativo à distribuição pública primária de, inicialmente, 5.500.000 (cinco milhões e quinhentas mil) cotas, todas nominativas e escriturais, em série única ("Cotas"), sem prejuízo das Cotas do Lote Adicional (conforme definido abaixo), integrantes da 1ª (primeira) emissão de Cotas do **ÁRTEMIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o n.º 53.193.237/0001-00 ("Fundo", "Emissão" e "Oferta", respectivamente), na qualidade de ofertante, administrado por **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na cidade e Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para exercer a atividade de administração de Fundos de Investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 12.691, de 16 de novembro de 2012 ("Administradora").

O Fundo foi constituído por meio da "Deliberação de Constituição do Ártemis Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada", celebrado em 13 de dezembro de 2023, alterado em 04 de janeiro de 2024 por meio da celebração do "Ato do Administrador para Alteração e Consolidação do Regulamento do Ártemis Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada", por meio do qual foi aprovada a versão vigente do regulamento do Fundo ("Instrumento de Constituição do Fundo" e "Regulamento", respectivamente).

A Emissão e a Oferta, o Preço de Emissão, dentre outros, foram deliberados e aprovados pela Administradora por meio do Instrumento de Constituição do Fundo.

Na data deste Pedido de Subscrição, o Fundo é gerido pela **ÁRTEMIS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de Pinhais e Estado do Paraná, na Rua Jaguariaíva, n. 49, Alphaville Graciosa, CEP 83327-076, inscrito no CNPJ sob o nº 46.642.564/0001-29, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 20.605, de 23 de fevereiro de 2023 ("Gestora").

As Cotas serão ofertadas no Brasil, sob a coordenação do **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, Sala 913, parte, Botafogo, CEP 22250-906, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62 ("Coordenador Líder"), serão ofertadas exclusivamente a investidores qualificados e serão objeto de oferta pública com registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 ("Investidores"). É vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM n.º 11, de 18 de novembro de 2020 ("Resolução CVM 11").

As Cotas serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pelo mercado de balcão da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3" e "Balcão B3", respectivamente); e (ii) negociação no mercado secundário no Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. A colocação das Cotas para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob o procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e a Administradora. O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente no Balcão B3.

A Oferta será composta por, inicialmente, 5.500.000 (cinco milhões e quinhentas mil) Cotas (sem considerar as Cotas do Lote Adicional, conforme abaixo definido), todas com valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) por Cota, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ("Preço de Emissão") perfazendo o montante de, inicialmente, R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ("Montante Inicial da Oferta").

Será devida pelos Investidores, adicionalmente ao Preço de Emissão, a taxa no valor de R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos) por Cota, equivalente a 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) do Preço de Emissão, a ser paga pelos Investidores, cujos recursos serão utilizados exclusivamente para pagamento dos custos e despesas da Oferta, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Fundo ("Taxa de Distribuição Primária"). Dessa forma, cada Cota subscrita custará R\$10,34 (dez reais e trinta e quatro centavos) aos respectivos subscritores.

Os recursos oriundos da Taxa de Distribuição Primária serão utilizados exclusivamente para pagamento de todos os custos da Oferta, inclusive a comissão de estruturação e a comissão de distribuição da Oferta devidas ao estruturador e ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido), conforme o caso, sendo certo que (a) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (b) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Fundo, inclusive a comissão de estruturação fixa, mas excetuando a comissão de distribuição da Oferta devida ao Coordenador Líder e repassada aos participantes especiais, que será calculada proporcionalmente ao valor das cotas integralizadas, que serão integralmente e em qualquer hipótese arcadas pela Taxa de Distribuição Primária.

O valor mínimo a ser subscrito por Investidor é de 10 (dez) Cotas, equivalente a R\$ 100,00 (cem) reais por Investidor ("**Investimento Mínimo por Investidor**"), sem contar a Taxa de Distribuição Primária. Por se tratar da Primeira Emissão, não haverá direito de preferência para subscrição e nenhuma aplicação ao Investimento Mínimo por Investidor.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, respeitado o montante mínimo correspondente a 2.000.000 (dois milhões) de Cotas, equivalente a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para a manutenção da Oferta ("Montante Mínimo da Oferta"). Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada. Em razão da possibilidade de distribuição parcial das Cotas, será observado o disposto nos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. O eventual saldo de Cotas não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pelo Administrador, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta.

Este Pedido de Subscrição será celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias aqui previstas (i) referentes à intenção de subscrição das Cotas no âmbito da Oferta, firmado por Investidores, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), durante o Período de Subscrição, observado o Investimento Mínimo por Investidor.

Para fins da Oferta, são consideradas como pessoas vinculadas os investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM 35: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Fundo, da Administradora, da Gestora bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau e as demais pessoas vinculadas à emissão e à distribuição; (ii) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores das Instituições Participantes da Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, e as demais pessoas vinculadas à emissão e à distribuição; (iii) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos das instituições participantes da Oferta que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às instituições participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as instituições participantes da Oferta contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das instituições participantes da Oferta; (vii) sociedades

controladas, direta ou indiretamente, pelas instituições participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (iii) a (vi) acima; e (ix) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas, sendo certo que é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11 ("Pessoas Vinculadas").

Os Investidores terão a faculdade, como condição de eficácia de seu Pedido de Subscrição, ordens de investimento ou aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.

No caso do item (ii) acima, o Investidor, deverá, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor, em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento, do Pedido de Subscrição ou aceitação da Oferta, conforme o caso.

Caso o Investidor, indique o item (2) acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor, no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência dos Pedidos de Subscrição e das ordens de investimento dos Investidores.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Pedidos de Subscrição ou ordens de investimento, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelos investimentos temporários, calculados *pro rata temporis*, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pela a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores, que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelos investimentos temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores

relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas condicionadas.

Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, o Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$ 13.750.000,00 (treze milhões, setecentos e cinquenta mil reais), correspondente a 1.375.000 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil) Cotas ("Cotas do Lote Adicional"), a critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder. O exercício da opção de distribuição das Cotas do Lote Adicional poderá ocorrer até a Data de Liquidação das Cotas ("Lote Adicional").

O cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços do Coordenador Líder objeto do Contrato de Distribuição esteve condicionado ao atendimento de todas as condições precedentes, consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, descritas no Contrato de Distribuição, até o registro da Oferta.

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro automático da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá: (i) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta; ou (ii) caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do parágrafo segundo do artigo 67 da Resolução CVM 160, tendo em vista a utilização do procedimento de registro automático da Oferta, a modificação da Oferta não dependerá de aprovação prévia da CVM.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 67 da Resolução CVM 160, eventual requerimento de revogação da oferta deve ser analisado pela CVM em 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

Nos termos do parágrafo quinto do artigo 67 da Resolução CVM 160, a CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

Nos termos do parágrafo sexto do artigo 67 da Resolução CVM 160, o pleito de revogação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.

Nos termos do parágrafo sétimo do artigo 67 da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Por fim, nos termos do parágrafo oitavo do artigo 67 da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, juízo que deverá ser realizado pelo Coordenador Líder em conjunto com o Fundo, a Administradora e a Gestora, ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, a Administradora e a Gestora. Nestas hipóteses, é obrigatória a comunicação da modificação à CVM, conforme o disposto no parágrafo 9º do artigo 67 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas ofertadas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição e no Prospecto Definitivo.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 68 a 69 da Resolução CVM 160: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 69, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, pelo Coordenador Líder, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. O disposto não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, entretanto, a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelos investimentos temporários calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Para mais informações acerca da Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta ver seção “Alteração das Circunstâncias, Modificação, Revogação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta” do Prospecto Definitivo.

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das Cotas de emissão do Fundo é a **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, conforme acima qualificada.

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Pedido de Subscrição que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no prospecto definitivo da Oferta (o prospecto definitivo da Oferta, e seus eventuais aditamentos ou suplementos, "Prospecto Definitivo").

O PROSPECTO DEFINITIVO CONTÉM INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO E SUA LEITURA POSSIBILITA UMA ANÁLISE DETALHADA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E DOS RISCOS A ELA INERENTES. LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO DEFINITIVO PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E AQUISIÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

INFORMAÇÕES DO INVESTIDOR

1. Nome Completo/Denominação Social:	
2. Nacionalidade:	
3. Data de Nascimento:	
4. Sexo:	() Feminino () Masculino
5. Estado Civil:	
6. Nome do Cônjuge:	
7. Documento de Identidade/Tipo de Documento/Órgão Emissor:	
8. CPF/CNPJ:	
9. E-Mail:	
10. Fac-símile (Cód. Área e Número):	
11. Telefone (Cód. Área e Número):	
12. Endereço/Cidade/Estado/CEP:	
13. Nome do(s) Representante(s) Legal(is) (se houver):	
13.1 Documento de Identidade/Tipo de Documento/Órgão Emissor:	
13.2 CPF:	
13.3 E-Mail:	
13.4 Fac-símile (Cód. Área e Número):	
13.5 Telefone (Cód. Área e Número):	
13.6 Endereço/Cidade/Estado/CEP:	

14. O Investidor:	() <u>É</u> Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo); ou () <u>NÃO É</u> Pessoa Vinculada.
--------------------------	--

VALOR DA SUBSCRIÇÃO

15. Valor da Subscrição (R\$):	
16. Quantidade de Cotas (#):	
17. Condição da Aceitação da Oferta:	() condiciono minha aceitação à colocação do Montante Inicial da Oferta; () condiciono minha aceitação à colocação igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta. Na hipótese de implemento dessa condição, desejo adquirir: () a totalidade das Cotas discriminadas no quadro "Nova Cotas Subscritas" deste Pedido de Subscrição. () a quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas até o encerramento da Oferta e Montante Inicial da Oferta. Não havendo manifestação do Investidor a esse respeito, presume-se o interesse em subscrever a totalidade das Cotas correspondentes ao valor indicado nesta seção.

FORMA DE PAGAMENTO

18. Forma de Pagamento:	() Transferência Eletrônica Disponível (TED); () Documento de Ordem de Crédito (DOC); () Débito em conta corrente Conta Corrente nº _____ Agência nº _____ Banco _____; ou () Débito em conta investimento Conta Investimento nº _____ Agência nº _____ Banco _____
--------------------------------	---

FORMA DE DEVOLUÇÃO

Forma de Devolução:	Crédito em conta corrente Conta Corrente nº _____ Agência nº _____ Banco _____
----------------------------	--

Assinalar a etapa da Oferta na qual o presente Pedido de Subscrição é celebrado:

() Oferta Pública.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos deste Pedido de Subscrição, o Coordenador Líder obriga-se a entregar ao Investidor, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Subscrição, as Cotas em quantidade a ser apurada nos termos deste Pedido de Subscrição.
2. O preço de subscrição e integralização das Cotas corresponderá a R\$10,34 (dez reais e trinta e quatro centavos) por Nova Cota, considerando a Taxa de Distribuição Primária.
3. Poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. **A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização de Cotas poderá promover redução da liquidez das Cotas no mercado secundário. Para informações adicionais, veja a seção "Fatores de Risco" em especial o fator de risco "Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta", do Prospecto Definitivo.**
4. Os Investidores deverão observar, além das condições previstas neste Pedido de Subscrição e dos procedimentos e normas de liquidação da B3, o procedimento abaixo:
 - I. os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, deverão, necessariamente, indicar no(s) seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que no caso de distribuição com excesso de demanda superior a um terço da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar eventuais Cotas do Lote Adicional), será vedada a colocação de Cotas para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “RISCO REFERENTE À PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” DO PROSPECTO;
 - II. cada Investidor, incluindo os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, poderá no respectivo Pedido de Subscrição condicionar sua adesão à Oferta;
 - III. a quantidade de Cotas adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, serão informados a cada Investidor até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação pelo Coordenador Líder, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no(s) Pedido(s) de Subscrição ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea “(iv)” abaixo limitado ao valor da ordem de investimento ou do(s) Pedido(s) de Subscrição, conforme o caso, e ressalvada a possibilidade de rateio observado o critério de colocação da Oferta;

- IV. o Coordenador Líder será responsável pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Subscrição. O Coordenador Líder somente atenderá aos Pedidos de Subscrição feitos por Investidores titulares de conta nele aberta ou mantida pelo respectivo Investidor;
- V. os Investidores deverão efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso (iii) acima ao Coordenador Líder, em recursos imediatamente disponíveis, até às 11:00 da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, o(s) pedido(s) de subscrição será(ão) automaticamente cancelado(s) pelo Coordenador Líder automaticamente desconsiderados.
- VI. Os pedidos de subscrição serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos (i), (ii), (iv) acima. Os Investidores deverão também observar com especial atenção o disposto no item "Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta" da Seção "Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta", no Prospecto Definitivo ; e
- VII. Para fins deste Pedido de Subscrição, "Dia Útil", significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no estado ou na cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3.
5. A subscrição ou a aquisição das Cotas será formalizada mediante assinatura de pedido de subscrição ("Pedido de Subscrição"), acompanhada da assinatura do termo de adesão ao Regulamento e ciência de riscos ("Termo de Adesão ao Regulamento"), cujos modelos finais tenham sido apresentados à CVM e anexos ao presente Pedido de Subscrição.
6. O subscritor está ciente que, nos termos da Resolução CVM 27, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Cotas subscritas. Sendo este Pedido de Subscrição completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, contendo todas as informações previstas no artigo 2º da Resolução 27.
7. O Investidor declara ter conhecimento dos riscos envolvidos na Oferta, incluindo o fator de risco "**Risco de Potencial Conflito de Interesses**", conforme descrito no Prospecto Definitivo;
8. O Investidor declara ter conhecimento dos termos e condições do Pedido de Subscrição e nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, o Coordenador Líder, seu procurador, conferindo-lhe poderes para celebrar e assinar o Pedido de Subscrição, devendo o Coordenador Líder enviar cópia do Pedido de Subscrição ao Investidor, no endereço indicado no campo 11.
9. O Investidor declara (i) que o investimento nas Cotas é adequado ao seu perfil de risco; (ii) ter obtido exemplar do Regulamento, do Termo de Adesão ao Regulamento e do Prospecto Definitivo, contendo os termos e condições da Oferta, e ter conhecimento de seu inteiro teor; (ii) ter conhecimento e ter observado o

Investimento Mínimo por Investidor; (iii) caso tenha assinalado a opção "NÃO É Pessoa Vinculada" no campo 14 acima, realmente não ser Pessoa Vinculada, nos termos da Cláusula 4;

10. Ao assinar este termo, o Investidor declara estar ciente da condição de investidor qualificado e declara possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores que não sejam qualificados. Como investidor qualificado, atesta ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores qualificados. Declara ainda, sob as penas da lei, que possui investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
11. Este Pedido de Subscrição é irrevogável e irretratável, observados os termos e condições aqui dispostos, exceto pelo disposto nos itens 9 e 10 acima.
12. Fica eleito o foro da Comarca do São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Subscrição.

O Prospecto Definitivo está disponível nos seguintes endereços e páginas na Internet:

(i) Administradora

<https://www.trusteedtm.com.br/fundos/> (neste website, localizar “Ártemis Fundo de Investimento Imobiliário” e, então localizar o “Prospecto”, “Lâmina”, “Anúncio de Início” ou quaisquer comunicados ao mercado relativos à Oferta);

(ii) Coordenador Líder

<https://www.genialinvestimentos.com.br/> (neste website, na aba “Para Investir” clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida clicar em “Ofertas Públicas” e “Lista de Ofertas” e localizar “Ártemis Fundo de Investimento Imobiliário” e, então clicar em “+” e localizar o “Prospecto”, “Lâmina”, “Anúncio de Início” ou quaisquer comunicados ao mercado relativos à Oferta);

(iii) COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

<https://web.cvm.gov.br/sre-publico-cvm/#/consulta-oferta-publica> (neste website, procurar pelo Ártemis Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada na coluna “Emissor” e então clicar no respectivo ícone na coluna “Ações”. Na próxima tela é possível acessar o “Prospecto Definitivo” ou “Lâmina” ou “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento” ou a opção desejada, após divulgados)

(iv) B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

www.b3.com.br (neste website, acessar a aba “Produtos e Serviços”, clicar em “Soluções para Emissores”, selecionar “Ofertas Públicas de renda variável – Saiba mais”, clicar em “Ofertas em andamento”, selecionar “Fundos”, clicar em “Ártemis Fundo de Investimento Imobiliários Responsabilidade Limitada – 1ª Emissão” e,

então, localizar o “Prospecto Definitivo” ou “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento” ou a opção desejada, após divulgados); e

(v) Fundos.net:

<https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/abrirGerenciadorDocumentosCVM?cnpjFundo=53193237000100> (neste website selecionar “Exibir Filtro” e então no campo “Categoria”, selecionar “Oferta Pública de Distribuição de Cotas” e, então, em “Tipo” localizar o “Prospecto Definitivo” ou “Lâmina” ou “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento” ou a opção desejada, e então na opção de download do documento no campo “Ações” ou a opção desejada, após divulgados).

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO DEFINITIVO, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO FUNDO, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS COTAS.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

DECLARO, AINDA, PARA TODOS OS FINS (I) ESTAR DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO; E (II) TER OBTIDO EXEMPLAR DO PROSPECTO DEFINITIVO E DO REGULAMENTO DO FUNDO, E TER CONHECIMENTO DE SEU INTEIRO TEOR, CONTENDO OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E AS SEÇÕES RELATIVAS AOS FATORES DE RISCO.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes este Pedido de Subscrição, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

LOCAL DATA

INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL OU
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

CARIMBO E ASSINATURA DO COORDENADOR LÍDER:

LOCAL DATA

COORDENADOR LÍDER

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I

**TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO ÁRTEMIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
RESPONSABILIDADE LIMITADA E DE CIÊNCIA DE RISCOS**

Identificação do Investidor:

Nome completo / Razão Denominação Social: []			Telefone/Fax: []
Endereço: []	Complemento: []	CEP: []	Cidade/UF/País: []

Informações Adicionais para Pessoas Físicas

Nacionalidade: []	Data de nascimento: []	Estado civil: []	Profissão: []
Cédula de identidade: []	de Órgão Emissor: []	CPF / CNPJ: []	E-mail: []

Informações Adicionais para Pessoas Jurídicas

Representantes legais: []		Telefone/Fax do representante legal: []	
Cédula de identidade do representante legal: []	Órgão Emissor: []	CPF do representante legal: []	E-mail do representante legal: []
Procurador (conforme aplicável): []		Telefone/Fax: []	
Nacionalidade do procurador: []	Data de nascimento do procurador: []	Estado civil do procurador: []	Profissão do procurador: []
Cédula de identidade do procurador: []	Órgão emissor: []	CPF do procurador: []	E-mail do procurador: []

O investidor, acima qualificado, (“Investidor”) do **ÁRTEMIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Natural de Pessoas Jurídicas (“**CNPJ**”) sob o nº 53.193.237/0001-00 (“**Fundo**”), conforme versão vigente de seu regulamento (“**Regulamento**”), administrado pelo **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na cidade e

Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para exercer a atividade de administração de Fundos de Investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 12.691, de 16 de novembro de 2012 (“Administradora”), vem pelo presente Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo e Ciência de Riscos (“**Termo de Adesão**”) declarar que:

- a. recebeu, leu e compreendeu este Termo de Adesão, e tomou conhecimento integral do Regulamento, do Prospecto Definitivo, estando ciente e concordando integralmente com todos os seus termos e condições, razão pela qual formaliza aqui a sua adesão ao Regulamento, em caráter irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições;
- b. tem pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do Banco Central do Brasil e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos cotistas de fundos de investimento;
- c. os recursos que serão utilizados na integralização de suas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, conforme acima referida;
- d. os investimentos no Fundo não representam depósitos bancários e não possuem garantias da Administradora de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, estando ciente da possibilidade de perda de parte ou da totalidade do capital investido e ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo, não havendo qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo;
- e. tem ciência de que a existência de rentabilidade do Fundo ou de outros fundos de investimento imobiliários no passado não constitui garantia de rentabilidade futura;
- f. fez sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo, o investimento nas Cotas do Fundo é adequado ao seu nível de sofisticação, ao seu perfil de risco e à sua situação financeira;
- g. tem ciência de que a concessão de registro para a venda das Cotas do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento do Fundo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou da Administradora, da Gestora e demais prestadores de serviços do Fundo;

- h. tem ciência de que as estratégias de investimento do Fundo podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo;
- i. tem ciência da sua condição de investidor qualificado e declara possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores que não sejam qualificados;
- j. atesta ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários; e
- k. tem ciência dos riscos envolvidos no investimento em cotas do Fundo, conforme descritos na Seção de Fatores de Risco no Prospecto, em especial, os seguintes 5 (cinco) fatores de risco relacionados ao Fundo: (i) *Riscos Relativos aos CRI, às LCI, às LH e às LIG*; (ii) *Risco de Concentração da Carteira*; (iii) *Risco de Crédito*; (iv) *Risco de Potencial Conflito de Interesses*; e (v) *Riscos relacionados ao investimento em valores mobiliários*.

Os termos iniciados em letras maiúsculas não expressamente definidos neste documento têm os significados a eles atribuídos no Regulamento ou no Prospecto.

[local] , [data] .

[nome do investidor]	
Por: []	Por: []
Cargo: []	Cargo: []